

**LEI Nº 4.442, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.**

*“Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município para instalação da Empresa Torres e Sizílio Ltda-ME”.*

**Arnaldo Shigeyuki Enomoto**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade a empresa **TORRES E SIZILIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 14.793.297/0001-02, localizada na Rua Shigeru Takano nº 4.621, Loteamento Parque Industrial, em Pereira Barreto, Estado de São Paulo, imóvel este com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 11 da quadra “C”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto, dentro das seguintes divisas e confrontações:

**LOTE Nº 11 – QUADRA C**

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 11 da quadra “C”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Shigeru Takano, dentro das seguintes divisas e confrontações:

*Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Shigeru Takano (antiga Rua Perimetral); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 13; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote 09; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 12.*

**Art. 2º** - A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de empresa de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

**Art. 3º** - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras e de 24 (vinte e quatro) meses para seu término, contados igualmente da promulgação da presente Lei.

**Art. 4º** - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes que estiverem afetos, sem qualquer responsabilidade da Municipalidade, nos termos da Legislação vigente.

**Art. 5º** - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

**Parágrafo Único** - A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no “caput” deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

**Art. 6º** - Ocorrerá ainda a reversão automática, igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:

§ 1º - Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

**Art. 7º** - Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

**Art. 8º** - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 25 de agosto de 2015.

**Arnaldo Shigueyuki Enomoto**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria, na data supra.

